



CONTRATO Nº 117/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: VIVEIRO PRIMAVERA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **VIVEIRO PRIMAVERA LTDA**, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 187 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.045.968/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cezar Augusto Leonardi**, inscrito no CPF sob o nº 021.351.509-16 e RG nº 6.274.839-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 60/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS FRUTÍFERAS, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA DA ALDEIA PASSO LISO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	UN	18159	MUDA FRUTIFERA DE POKAN	viveiro primavera	13,40	2.680,00
1	2	200,0	UN	18160	MUDA FRUTIFERA DE PESSEGO	viveiro primavera	13,60	2.720,00
VALOR TOTAL							5.400,00	

1.1. Variedades a serem adquiridas:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO
01	200	UN	Mudas Frutíferas de <i>Citrus spp.</i> variedade Ponkan
02	100	UN	Mudas Frutíferas de <i>Prunus pérsica</i> (pêssego) variedade delicioso ou variedade coral
	100	UN	Mudas Frutíferas de <i>Prunus pérsica</i> (pêssego) variedade ouro mel 4 ou variedade douradão ou coral

1.2. Tamanho das mudas e embalagem de produção:

DESCRIÇÃO	Tamanho das mudas (altura)	Embalagem de produção
Mudas Frutíferas de Ponkan	0,80 m	Torrão
Mudas Frutíferas de Pêssego	0,80 m	Torrão

1.3. Tipo de Substrato:

As mudas devem ser produzidas em substrato florestal a base de substrato orgânico, com adubação de base com NPK.

1.4. Característica das mudas:

Devem apresentar vigor vegetativo e rusticidade (aclimatadas as condições de campo), sistema radicular bem formado e agregado ao substrato, fuste reto sem bifurcações ou danos aparentes, bom enfolhamento em toda a parte aérea, diâmetro do colo adequado ao seu porte aéreo, apresentar boas condições fitossanitárias (ausência de pragas e doenças).



1.5. Sistema de embalagem para transporte e entrega das mudas:

As mudas deverão ser embaladas em sacolas que permitam a preservação da raiz e qualidade da muda. Deverão ser entregues identificadas com nome da espécie e nome da cultivar, além da identificação do porta-enxerto, quando for utilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.30.31	000	4186

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.



Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: O produto deverá ser entregue na Comunidade de Passo Liso BR 373 - Reserva Indígena, de segunda a sexta-feira até as 15 h, devendo o CONTRATANTE avisar antecipadamente o Departamento de Agricultura para que servidor responsável possa acompanhar o descarregamento no local.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega dos produtos é de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada. **Levando em conta o processo produtivo das mudas, salientamos que sua aquisição será concentrada nos meses de junho, julho e agosto.**

Parágrafo terceiro: O produto solicitado será conferido e recebido por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer material que não atenda as especificações e exigências descritas no edital, cabendo a contratada a substituição.

Parágrafo quarto: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: No momento da entrega, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar ao responsável pelo recebimento, documento que comprove a inscrição do produtor das mudas no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças).

Parágrafo oitavo: A muda deverá ser certificada, submetida ao processo de certificação, proveniente de planta básica ou de planta matriz.

Parágrafo novo: O porta-enxerto deverá ser específico e compatível com a espécie e/ou variedade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- V - conduzir o fornecimento com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Etson Luiz Rosa, matrícula 586-0 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

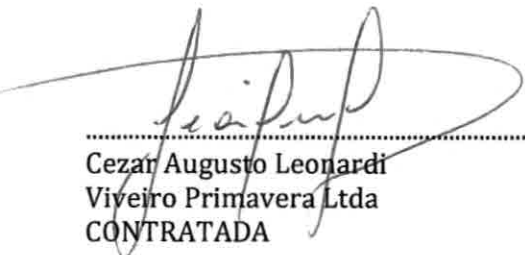
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de junho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Cezar Augusto Leonardi
Viveiro Primavera Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO SUBESTAÇÃO 230 KV PATO BRANCO (SE 230 KV PTO)

A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Renovação da Licença de Operação (RLO), para a SUBESTAÇÃO 230 KV PATO BRANCO (SE 230 KV PTO), instalada na Rua Assis Brasil s/n, Bairro Bortol, CEP 85504-010, município de Pato Branco, estado do PR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRA VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

Rua Curitiba, 435 - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-3300

Autos nº. 0000799-36.2018.8.16.0149

Processo: 0000799-36.2018.8.16.0149

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinário

Valor da Causa: R\$ 30.000,00

Autor(s): DIONIS GROHE (CPF/CNPJ: 034.774.59-09)

AVENIDA TEODORO LOCKS, S/N, FINAL DA RUA - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

Réu(s): ALBERTO BONETTI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, S/N - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

Terceiro(s): ELIOIR WILSON ANDREANI (RG: 6167719 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Av Teodoro Locks, s/n - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.615-000

* Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR (CPF/CNPJ: 95.589.289-000-32)

Av. IGUAÇU, - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000 - E-mail: pmnecad@wfm.com.br - Telefone: (46) 3546-1144

* UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO (CPF/CNPJ: 00.394.460-0234-35)

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

* VALERIO BONETTI (RG: 11371364 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Av Teodoro Locks, s/n - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.615-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALBERTO BONETTI, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ao dele conhecimento tiveram, com prazo de trinta (30) dias, que pelo presente CITA o réu ALBERTO BONETTI, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que compareçam a este Juízo e apresentem o que entenderem, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria da causa. O Autor vem manifestar a posse de forma mansa e pacífica, continua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, constante dos Lotes Nºs. 1 e 5, Quadra nº. 40, com área total de 2.865,00 m², conforme título de propriedade e mapas em anexo. A posse do imóvel pelo Autor ocorre a mais de 20 (vinte) anos, cuja posse nunca questionada por quem quer que seja até o presente data; ou seja, sempre mansa, pacífica e ininterrupta, sendo o Autor sempre reconhecido e respeitado como dono. Resultando que o imóvel em questão serve de moradia habitual para o Autor pelo mesmo período da posse. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor de coisa, animus domini, prolongada ao longo de mais de 20 anos, restando tão somente obter o devido registro de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente, para que seja devidamente registrado o imóvel em nome do Autor, não havendo qualquer oposição ou impedimento para a regularização da posse. Não sendo necessário a intervenção do Poder Judiciário para a regularização da posse, sendo a mesma já regularizada pelo Poder Judiciário.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

ADVERTÊNCIA: O prazo para comparecimento, de 15 (quinze) dias úteis, será contado a partir da realização da audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2018, às 14:00 horas. A ausência de comparecimento implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada no petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo Civil. Se o réu não comparecer a audiência, o Autor procura, através da presente ação, ver reconhecido o direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão, com consequente mudança para a área de matrícula no registro imobiliário competente.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO RCW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia de Ampliação para a atividade de posto de revenda de combustíveis, a ser implantada no rodovim BR 158, km 522, s/n, município de Pato Branco/PR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATOS DO GESTOR Resolução nº 082 de 25 de junho de 2018. Súmula: Designa Responsabilidade Técnica ao empregado.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS RESOLUÇÃO Nº 083 DE 25 DE JUNHO DE 2018. Súmula: Concessão de diárias a empregada, pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2018

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR comunica que realizará o CONCORRÊNCIA Nº 04/2018, do tipo **Menor Oferta**, objetivando a permissão de uso com encargos de bem público, que consiste no polo esportivo municipal, que abrange o ginásio de esportes, campo de futebol e futebol salão e a exploração da lanchonete, situado na quadra 37, com área de 1.566,96 m², localizada na rua João Coletti, nº 250 - no bairro São Pedro, na cidade de Bom Sucesso do Sul, autorizada pela lei municipal nº 1.385/2018. A sessão de recebimento e abertura das propostas dia 31/07/2018, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo email licitacoes@bomsucessodosul.pr.gov.br e/ou pelo whatsapp (31) 3311-1135. Mais informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 25 de Junho de 2018.

Josiane Follie
Pregoeira

DECRETO Nº 071/2018

DATA: 22.06.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná,

Señor Agilberto Luciano Perin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos do extenso de arrecadação, conforme o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320-64 de 17/03/64, a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0803	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
08.243.0025.6.043	Programa de Proteção Social Básica de Atenção à Criança e ao Adolescente		
3.3.30.93	Indenizações e Restituições	R18	200,00
TOTAL R\$ 200,00			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos do extenso de arrecadação, conforme o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320-64 de 17/03/64, a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	R18	200,00
TOTAL R\$ 200,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1757/2017 de 08.11.2017 - LDO e 1754/2017 de 08.11.2017 - LDO.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2018

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1635

Página 10 / 053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018

DATA: 05/06/18 ABERTURA: 19/06/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SAÚDE NA ESCOLA, DE FORMA A ATENDER AS PACTUAÇÕES PARA O PSE, PMAQ-AB, APSUS E VIGIASUS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 70/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO-ASSESSORIA-ME	21.500,00	21.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO-ASSESSORIA-ME	11.584.263/0001-01	21.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Coronel Vívda, 19 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

DATA: 06/06/18 ABERTURA: 20/06/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VÍVDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 71/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA ME	24,60	12.300,00
2	SCHNEIDER E CHENET LTDA	6,20	3.100,00
3	SCHNEIDER E CHENET LTDA	24,00	12.000,00
4	SCHNEIDER E CHENET LTDA	3,45	1.725,00
5	ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	24,40	12.200,00
6	ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA ME	2,26	1.130,00
7	ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	2,30	1.150,00
8	SCHNEIDER E CHENET LTDA	7,09	3.546,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	13.430,00
ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	20.962.892/0001-19	13.350,00
SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.568/0001-33	20.370,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 47.150,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Coronel Vívda, 20 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 60/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de mudas frutíferas, para atendimento à solicitação da população indígena da aldeia passo liso de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
116/2018	IVO DALPIZOL ME	80.515.984/0001-82	2.010,00
117/2018	VIVEIRO PRIMAVERA LTDA	04.045.968/0001-85	5.400,00

Coronel Vívda, 05 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

DATA: 29/05/18 ABERTURA: 15/06/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 68/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	744,00	7.440,00
2	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	67,44	2.023,20
3	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	41,80	1.254,00
4	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	67,00	1.340,00
5	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	44,00	1.320,00
6	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	28,50	855,00
7	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	2,00	4.000,00
8	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	1,98	3.960,00
9	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	34,98	1.749,00
10	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	14,98	599,20
11	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	289,08	1.494,90
12	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	83,90	1.278,00
13	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	282,00	2.263,20
14	GRAVAR - ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA	22,00	440,00
15	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	22,00	440,00
16	GRAVAR - ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA	1,00	1.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
GRAVAR - ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA	03.857.139/0001-44	1.840,00
JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	25.371.647/0001-50	11.104,30
VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	18.912,20

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 31.956,50 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Coronel Vívda, 21 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

LEI Nº 2850/2018, de 21 de junho de 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vívda para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I-as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II-a estrutura e organização dos orçamentos;

III-as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV-as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

V-as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VI-as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

VII-disposições transitórias;

VIII-demaís disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2019 são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, sendo estabelecidas por programas e ações de governo, funções, subfunções, unidade responsável, detalhamento das ações, tipo, produto, unidade de medida, ano a que se refere, metas físicas e financeiras (valores), os quais integram esta Lei e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, bem como na sua execução.

§ 1º. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

375469848

<http://dicoems.com.br/>